



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª
REGIÃO
Gabinete da Presidência
RO 0001776-76.2015.5.06.0144



PROC. Nº. TRT - 0001776-76.2015.5.06.0144 (RO)

Recorrente: JEFFERSON JOSÉ RAMOS DO NASCIMENTO

Advogado: PAULO AZEVEDO DA SILVA (OAB/PE 4.568)

Recorrida: SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

Advogada: CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18.855)

DESPACHO

Considerando a previsão contida no art. 104, §4º, do Regimento Interno deste Egrégio TRT6 (Resolução Administrativa TRT - 15/2010) e tendo em vista a existência de divergência entre decisões proferidas nas Turmas Julgadoras deste Regional, envolvendo diferentes empresas, entendo ser necessário ampliar o objeto do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 0000460-04.2017.5.06.0000 ("**São aplicáveis as normas coletivas firmadas entre o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco e o Sindicato dos Estabelecimentos de ensino no Estado de Pernambuco aos professores contratados pela Ser Educacional S.A. para ministrar aulas em cursos ligados ao PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego?**"), a fim de que a mencionada discussão não se restrinja ao Grupo Ser Educacional S.A., abarcando também os casos envolvendo trabalhadores contratados por outras reclamadas, na análise da seguinte questão jurídica: "**São aplicáveis as normas coletivas firmadas entre o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco e o Sindicato dos Estabelecimentos de ensino no Estado de Pernambuco aos professores contratados para ministrar aulas em cursos ligados ao PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego?**".

Desta forma, tenho por bem afetar ao julgamento do referido IUJ a decisão colegiada proferida nos autos deste processo e determino o seu sobrestamento.

À Seção de Recursos - SERE, para que sejam encaminhadas cópias do presente despacho aos Desembargadores desta Corte, a fim de tomarem conhecimento da afetação que ora se processa.

Em seguida, remetam-se estes autos ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, para os devidos fins.

Uma vez julgado o IUJ, retornem os autos a esta Vice-Presidência.

NUGEP

RECIFE, 18 de Agosto de 2017

VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
Desembargador(a) do Trabalho da 6ª Região